



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 184/2018

Elaboração de Projeto de Lei dispendo critérios para liberação de férias de cargos comissionados no período de sessenta dias que antecedem as eleições.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Indica-se, a elaboração de Projeto de Lei dispendo critérios para liberação de férias de cargos comissionados no período de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições.

Uma situação que costuma ser comum em período eleitoral, mas que atrapalha os andamentos dos trabalhos e prejudica o serviço público e o atendimento da população. Secretários, diretores e coordenadores que possuem cargos de confiança pedem férias estratégicamente no período de campanha eleitoral para garantir a votação de seus aliados políticos.

Se os cargos de confiança são importantes para o trabalho da gestão, precisam estar à disposição do povo quando estes mais precisam deles. Não podemos a cada eleição ter um esvaziamento das funções pelo simples fato de que os partidos exigem que todos doem seus períodos de férias para pedir votos. Os gestores não podem se afastar nessa fase em que a situação é mais delicada e deixar os servidores de carreira com toda a responsabilidade, sem sequer reconhecimento para isso.

Propõe-se, que os pedidos de férias não sejam permitidos durante a campanha eleitoral, seja local ou geral.

Defende-se também, que os nomeados em cargos de confiança permaneçam em seus postos de trabalho servindo a população, e se desejarem participar das campanhas que o façam depois de seus expedientes de trabalho.

Tem-se que evitar a debandada para as campanhas para proteger o bom atendimento do cidadão. Claro que todos possuem direito as férias, mas já que o período eleitoral não coincide, por exemplo com as férias escolares, não vejo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

motivo para que a maioria faça esse caminho. Defendo que nenhum destes cargos se ausente em período de campanha.

Outro ponto, é o acúmulo de férias que muitas vezes são planejados pelos nomeados em cargo de comissão para obrigar o ressarcimento no momento da exoneração. Se as empresas tomam esse cuidado com os prazos e indenizações, não entende-se o motivo pelo qual o dinheiro público não é tratado da mesma forma, se o indicado possui férias vencidas, alguém precisa garantir que ele desfrute desse direito, e não permitir que o contribuinte pague pela “compra” destas férias posteriormente.

Assim sendo, solicita-se atenção especial a esta demanda por parte do Poder Executivo, visto que a presente solicitação é uma reivindicação que agrada a todos os municípios.

SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 2018

OLINDA FIORENTIN